

Of. 08.2013  
[Handwritten signature]

# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO

"Casa José Coutinho"

---

## PROJETO DE LEI

### 12/2013

INSTITUI A CAMPANHA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, CONCEDE ISENÇÃO OU DESCONTO NA MULTA E JUROS DA DÍVIDA EM ATRAZO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO-PE

"Casa José Coutinho"

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 10/2013  
Projeto de Lei nº 012/2013  
Autor: PODER EXECUTIVO  
Relator: Vereador Paulo Roberto Monteiro do Nascimento

### 1 - HISTÓRICO:

- 1.1 - Vem a esta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei o Projeto de Lei nº 10/2013, de autoria do Poder Executivo Municipal, que recebeu o nº 12/2013 deste Poder Legislativo, para análise e parecer;
- 2.1 - Trata-se de Projeto que institui a campanha de recuperação fiscal, concede isenção ou desconto na multa e juros da dívida em atraso, instituiu condições de parcelamento e dá outras providências.
- 3.1 - A proposição do Executivo Municipal está de acordo com o Disposto na Lei Orgânica Municipal.
- 4.2 - Por sua vez, autoriza-o a tramitação legislativa o Regimento Interno desta Casa.

### 2. CONCLUSÃO:

Desta Forma, estamos em que o projeto de Lei nº 10/2013, do Poder Executivo que recebeu o nº 12/2012 deste Legislativo está em condições de ser votado, favoravelmente.

Este é o Parecer da Comissão de COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ribeirão, 14 de agosto de 2013.

*Fernando José Leite de Melo*  
Ver. Fernando José Leite de Melo  
PRESIDENTE

*Paulo Roberto Monteiro do Nascimento*  
Ver. Paulo Roberto Monteiro do Nascimento  
RELATOR

*Edinei S. de Oliveira*  
Ver. Edinei Santana de Oliveira  
MEMBRO

<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REJEITADO
POR: UNANIMIDADE	
A FAVOR	<input checked="" type="checkbox"/>
CONTRA	<input type="checkbox"/>
Em 14 de agosto de 2013	
<i>Paulo Roberto Monteiro do Nascimento</i> Presidente	

<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REJEITADO
POR: UNANIMIDADE	
A FAVOR	<input checked="" type="checkbox"/>
CONTRA	<input type="checkbox"/>
Em 21 de agosto de 2013	
<i>Paulo Roberto Monteiro do Nascimento</i> Presidente	

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO-PE**  
"Casa José Coutinho"

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer nº 10/2013  
Projeto de Lei nº 012/2013  
Autor: PODER EXECUTIVO  
Relator: Vereador Luiz Felipe de Lima Cintra

**1 - HISTÓRICO:**

- 1.1 - Vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei o Projeto de Lei nº 10/2013, de autoria do Poder Executivo Municipal, que recebeu o nº 12/2013 deste Poder Legislativo, para análise e parecer;
- 2.1 - Trata-se de Projeto que institui a campanha de recuperação fiscal, concede isenção ou desconto na multa e juros da dívida em atraso, instituiu condições de parcelamento e dá outras providências.
- 3.1 - A proposição do Executivo Municipal está de acordo com o Disposto na Lei Orgânica Municipal.
- 4.2 - Por sua vez, autoriza-o a tramitação legislativa o Regimento Interno desta Casa.

**2. CONCLUSÃO:**

Desta Forma, estamos em que o projeto de Lei nº 10/2013, do Poder Executivo que recebeu o nº 12/2012 deste Legislativo está em condições de ser votado, favoravelmente conforme parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Este é o Parecer da Comissão de **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**.

Ribeirão, 14 de agosto de 2013.

<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REJEITADO
POR: UNANIMIDADE	
A FAVOR	<input checked="" type="checkbox"/>
CONTRA	<input type="checkbox"/>
Em, <u>14</u> de <u>agosto</u> de <u>2013</u>	
<u>Paulo Roberto Monteiro do Nascimento</u> Presidente	

Itamar Melo da Silva  
Ver. Itamar Melo da Silva  
PRESIDENTE

Luiz Felipe de Lima Cintra  
Ver. Luiz Felipe de Lima Cintra  
RELATOR

<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REJEITADO
POR: UNANIMIDADE	
A FAVOR	<input checked="" type="checkbox"/>
CONTRA	<input type="checkbox"/>
Em, <u>21</u> de <u>agosto</u> de <u>2013</u>	
<u>Paulo Roberto Monteiro do Nascimento</u> Presidente	

Paulo Roberto Monteiro do Nascimento  
Ver. Paulo Roberto Monteiro do Nascimento  
MEMBRO



PROJETO DE LEI Nº 10, DE 01 DE JULHO DE 2013.

EMENTA: Institui a Campanha de Recuperação fiscal, concede isenção ou desconto na multa e juros de débitos em atraso, institui condições de parcelamento e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ribeirão, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Ribeirão, a Campanha de Recuperação Fiscal que compreende a adoção de medidas por parte do Poder Executivo para redução de débitos tributários em atraso, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município.

Art. 2º - A Campanha de Recuperação fiscal abrange todos os contribuintes de todos os tributos municipais, inclusive os débitos tributários em processo de cobrança administrativa e judicial.

Parágrafo Único - No caso de cobrança Judicial, não haverá dispensa de custas e despesas processuais, nem dos honorários advocatícios já arbitrados pela Justiça.

Art. 3º - Serão isentos de juros de mora e multa os débitos cujo pagamento seja efetuado à vista, em cota única, e os valores de juros de mora e multa serão reduzidos em 40% (quarenta por cento) nos parcelamentos.

§ 1º - O parcelamento será no máximo em 10 (dez) vezes e as parcelas não serão inferiores a R\$ 30,00 (trinta reais).

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas, o parcelamento será automaticamente cancelado.

§ 3º - Para fazer jus ao desconto, no caso de débitos vencidos o contribuinte terá que liquidar o IPTU do exercício em cota única ou parcelar em até 02 (duas) vezes, pagando a 1ª cota no ato da celebração do contrato.

Art. 4º - Os benefícios desta Lei não alcançam as multas regulamentares impostas como penalidade pecuniária por infração a legislação tributária.

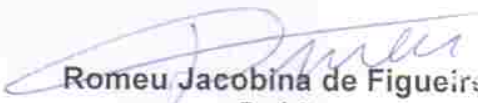
Art. 5º - A Campanha de Recuperação Fiscal terá duração até o dia 30 de setembro de 2013.

Art. 6º - O chefe do Poder Executivo poderá, mediante decreto, regulamentar esta lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de julho de 2013.

  
Romeu Jacobina de Figueiredo  
Prefeito



MENSAGEM Nº 10/13  
Em 01 de julho de 2013.

Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei enviado a essa egrégia Câmara de Vereadores visa implementar uma ampla Campanha de Recuperação Fiscal em nosso Município. É sabido que a maioria dos Municípios brasileiros, especialmente os de pequeno porte e aqueles encravados nas regiões mais pobres do nosso país vivem ou sobrevivem basicamente do Fundo de Participação dos Municípios – FPM. a nossa realidade não é diferente.

Também é do conhecimento de vossas Excelências que há elevado número de inadimplências na arrecadação dos impostos municipais, especialmente do IPTU, e neste particular constatamos que o nosso povo, em grande maioria, não tem a cultura de pagar em dia as suas obrigações tributárias.

Planejamos uma Campanha de Conscientização e Recuperação Fiscal visando diminuir fortemente a inadimplência e ao mesmo tempo aumentar a arrecadação municipal, evitando, assim, grande número de inscrições na dívida ativa e o processamento de grande número de ações judiciais visando recebimento de tais dívidas.

Certo de que Vossas Excelências compreenderão os nossos esforços e a eles somarão, compreendendo a importância de aprovação dessa matéria, preferencialmente em regime de urgência.

Renovo a Vossa Excelência e demais Vereadores os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**Romeu Jacobina de Figueiredo**  
Prefeito

Exmº. Sr.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão